



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 220 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVA, nos próprios termos, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração do quadro das funções gratificadas constantes do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 330/2022, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O quadro constante no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar acrescido das seguintes funções gratificadas:

Função Gratificada	Quantidade	Referência/ Percentual de Gratificação	Requisitos/ designação	Vinculação Administrativa/ Secretaria
Agente de Contratação	04	A	Ensino Superior Completo e capacitação na área	Administração
Membro de Equipe de Apoio às Licitações	05	E	Ensino Médio Completo e capacitação na área	Administração

Art. 2º O Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 66/2009 passa a vigorar com as seguintes inclusões:

Função Gratificada	Atribuições Sumárias
Agente de Contratação	Acompanhar o trâmite das licitações; dar impulso ao processo licitatório; tomar decisões no processo licitatório; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Membro de Equipe de Apoio às Licitações	Realizar, em apoio ao agente ou comissão de contratação, os atos administrativos relativos aos processos licitatórios e demais atividades correlatas, conforme legislação em vigor.
---	---

Art. 3º Ficam extintas do quadro constante no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 66/2009, as seguintes funções gratificadas:

Função Gratificada	Quantidade	Vinculação Administrativa/Secretaria
Membro de Equipe de Apoio ao Pregão	04	Administração
Pregoeiro Adjunto	01	Administração
Pregoeiro Oficial	01	Administração
Membro da Comissão de Licitação Permanente	03	Administração
Presidente da Comissão de Licitação Permanente	01	Administração

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS
GONÇALVES FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 29 de novembro de 2023.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=03MYF4009TMV01PK>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 03MY-F400-9TMV-01PK



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 03MY-F400-9TMV-01PK